

ATA CONSOLIDADA
RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 02/2025-APPA PAR25

Processo: 21.083.302-1

Referência: Edital de Leilão nº 02/2025-APPA PAR25

Objeto: Arrendamento portuário da área PAR25, destinada à movimentação e armazenagem de granéis sólidos vegetais, localizada no Porto Organizado de Paranaguá/PR

Data: 22/04/2025

O **Presidente da Comissão de Licitação de Áreas Portuárias da APPA – CLAP**, instituída pela Portaria nº 036/2024-APPA, no uso das atribuições e pela legislação de regência, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 21.083.302-1, divulga as respostas aos pedidos de esclarecimentos recebidos no âmbito do Edital de Leilão nº 02/2025-APPA, referente ao arrendamento da área **PAR25**, recebidos no prazo do Evento 2 do Cronograma de Eventos. Não foram recebidas impugnações ao Edital nº 02/2025-PAR25.

	DOC.	ITEM DOCUMENTO	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	RESPOSTA APPA
1	Edital 02/2025 -APPA PAR25	16.3.2. Na hipótese de a Garantia de Proposta ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-ão apenas Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN-C, Notas do Tesouro Nacional	Os Itens 16.3 e 16.3.2 do Edital permitem que a Garantia de Proposta seja prestada mediante títulos da dívida pública e o Manual de Procedimentos da B3 prevê, em suas páginas 10 e 11, o procedimento para a transferência e bloqueio dos títulos. Dentre os atos descritos para tanto, é mencionado que a B3 providenciará a correspondência do lançamento no SELIC, para posterior confirmação do depósito no Sistema de Garantias da B3 (NGA) . Além disso, é previsto que as instituições financeiras que possuam cadastro no sistema e que intermediarem a transferência dos títulos poderão confirmá-la por meio do site. Mais adiante, o Manual de Procedimentos da B3 prevê, em sua página 10, que os títulos deverão ser transferidos para a conta sintética da B3, para bloqueio escritural e que a transferência deve ser realizada para a conta mantida pela B3 no SELIC. Diante dessa dinâmica, entende-se que a prestação da garantia apenas estará concluída quando os títulos tiverem sido transferidos para tal conta de titularidade da B3 e, por isso, caberá à B3 encaminhar à Proponente o comprovante correspondente, o qual haverá de ser incluído no Volume 1. É correto o entendimento? Os Itens 16.3 e 16.3.2 do Edital permitem que a Garantia de Proposta seja prestada mediante títulos da dívida pública e o Manual de Procedimentos da B3, em suas páginas 10 e	A comprovação da operação será confirmada pela B3 à Comissão após o período de entrega dos Volumes. O Proponente poderá realizar <i>printscreen</i> da tela do Site ou apresentar eventuais extratos que o seu Agente de Custódia lhe confira para demonstrar a operação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			<p>11, prevê que os títulos deverão ser transferidos para a conta sintética da B3, para bloqueio escritural e que a transferência deve ser realizada para a conta mantida pela B3 no SELIC. Como exposto em questão anteriormente submetida, entende-se que caberá à B3 encaminhar à Proponente o comprovante correspondente, o qual haverá de ser incluído no Volume 1. Contudo, na eventualidade de a B3 responder negativamente à tal questão e não encaminhar qualquer documento à Proponente de que os títulos foram recebidos em sua conta, entende-se que a Proponente deverá incluir no Volume 1 o printscreen da tela do site, obtida a partir do acesso das instituições financeiras que intermediarem a transferência dos títulos, conforme descrito na página 10 e 11 do Manual de Procedimentos da B3. É correto o procedimento?</p>	
2	<p>Edital 02/2025 -APPA PAR25</p>	<p>16.3.2. Na hipótese de a Garantia de Proposta ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-ão apenas Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN-C, Notas do Tesouro Nacional</p>	<p>Os Itens 16.3 e 16.3.2 do Edital permitem que a Garantia de Proposta seja prestada mediante títulos da dívida pública e o Manual de Procedimentos da B3, em suas páginas 10 e 11, prevê que os títulos deverão ser transferidos para a conta sintética da B3, para bloqueio escritural e que a transferência deve ser realizada para a conta mantida pela B3 no SELIC. Como exposto em questão anteriormente submetida, entende-se que caberá à B3 encaminhar à Proponente o comprovante correspondente, o qual haverá de ser incluído no Volume 1. Contudo, na eventualidade de a B3 responder negativamente à tal questão e não encaminhar qualquer documento à Proponente de que os títulos foram recebidos em sua conta, entende-se que a Proponente deverá incluir no Volume 1 o printscreen da tela do site, obtida a partir do acesso das instituições financeiras que intermediarem a transferência dos títulos, conforme descrito na página 10 e 11 do Manual de Procedimentos da B3. É correto o procedimento?</p>	<p>A comprovação da operação será confirmada pela B3 à Comissão após o período de entrega dos Volumes. O Proponente poderá realizar printscreen da tela do Site ou apresentar eventuais extratos que o seu Agente de Custódia lhe confira para demonstrar a operação.</p>
3	<p>Edital 02/2025 -APPA PAR25</p>	<p>17.4. As propostas pelo Arrendamento deverão ser incondicionais, irrevogáveis e deverão considerar que todos os valores indicados neste Edital estão referenciados a junho/2023, com exceção do Valor da Outorga e da Garantia de Proposta qu</p>	<p>Como se vê, o Poder Concedente exige na cláusula 17.4. que a Garantia da Proposta seja incondicional, e na cláusula 28.3.1. aponta a imediata execução, contudo, a exigência de uma Garantia da Proposta (BID) incondicional e de imediata execução inviabiliza o uso do seguro-garantia como uma forma de garantia, uma vez que por característica do produto, este deve seguir as normas estabelecidas pelo órgão regulador (SUSEP), devendo ser observado o processo de regulação de sinistro previsto</p>	<p>A CLAP observará o cumprimento da apresentação dos documentos de acordo com as orientações previstas no Edital e no Manual de procedimentos da B3, o qual faz referência ao normativo SUSEP vigente.</p>

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP
Portaria nº 036/2024

			<p>na Apólice. Isso porque, o Seguro Garantia não é um seguro de primeira demanda, sendo inafastável o direito da Seguradora da proceder com o Processo de Regulação de Sinistro, previsto no artigo 19 da Circular Susep 662/2022. Portanto, para a comunicação do sinistro é imprescindível que todos os documentos listados na Apólice sejam enviados à Seguradora, a fim de possibilitar a análise e confirmação da caracterização do sinistro. Deste modo, é necessário revisão da redação pois a previsão de incondicionalidade disposta no item 17.4, e imediata execução no item 28.3.11 não se aplica para as garantias ofertadas na modalidade seguro-garantia, para fins de conformidade com as normas da SUSEP e com as características do próprio produto, uma vez que o seguro-garantia está sujeito a condições específica. Assim, para ausência de dúvidas, requer seja confirmado pelo Poder Concedente que o seguro-garantia não é incondicional e de imediata execução, pois conta com cláusula de riscos excluídos, e regulação de sinistro sempre mediante processo administrativo conforme exposto nas cláusulas 16.7 e 30.7 do Edital.</p>	
4	Edital 02/2025 -APPA PAR25	20.9. Será admitida a utilização de assinaturas eletrônicas, no grau de assinatura avançada ou superior, nos termos do art. 5º, II do Decreto nº 10.543, de 13/11/2020. Todos os documentos assinados digitalmente devem possuir meios hábeis de verificação	O Item 20.9 do Edital admite a utilização de assinaturas eletrônicas, no grau de assinatura avançada ou superior, nos termos do art. 5º, II do Decreto nº 10.543, de 13/11/2020, desde que haja meios hábeis de verificação da autenticidade da assinatura digital, a serem conferidos pela CLAP e pela B3, contudo, não esclarece quais seriam os meios hábeis para tanto. Assim, diante da incerteza, entende-se que serão admitidos links, QR Codes ou códigos de acesso a sistemas que admitam a conferência da autenticidade da assinatura pela Comissão de Licitação. É correto o entendimento?	O entendimento está correto. É necessário que a assinatura digital utilizada disponha de uma ferramenta de verificação de autenticidade, tais como QR Codes ou links para autenticação digital. Na ausência desses meios – a exemplo daquelas cuja autenticidade ocorre mediante clique na assinatura – faculta-se à Proponente a inclusão do nato digital no respectivo pen drive.
5	Edital 02/2025 -APPA PAR25	20.9.1. No caso da utilização de assinaturas eletrônicas, fica dispensado o reconhecimento de firma.	A Lei nº 13.726/2018 (art. 3º, I) dispensa a exigência de reconhecimento de firma nas relações entre os cidadãos e os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. No mesmo sentido, o item 20.9.1 do Edital prevê que, no caso da utilização de assinaturas eletrônicas, fica dispensado o reconhecimento de firma, sem qualquer ressalva. De forma aparentemente contraditória, há algumas passagens em que se exigem documentos com firma reconhecida (notadamente, Procuração - Itens 10.5 e 15.2; Contrato de Intermediação - Item 15.7; e Modelo 6 - Modelo de Fiança Bancária), criando incertezas sobre como esses documentos devam ser apresentados. Assim, a fim de	O entendimento está incorreto. Os documentos solicitados com reconhecimento de firma devem ser apresentados no formato exigidos no Edital e no Manual de procedimentos B3.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			privilegiar o que consta da legislação e a previsão geral do Edital (item 20.9.1, entende-se que mesmo os documentos descritos nos itens 10.5, 15.2, 15.7 e Modelo 6 poderão ser apresentados com assinaturas eletrônicas, dispensado o reconhecimento de firma. É correto o entendimento?	
6	Edital 02/2025 -APPA PAR25	2.2. A descrição completa das áreas, infraestruturas e instalações portuárias encontra-se na Minuta do Contrato de Arrendamento.	Prezados, Para melhor/correta avaliação da nossa participação do leilão, Poderiam por favor disponibilizar os projetos as built mais atualizados possíveis dos ativos? Obrigado, Matheus Cavalcante	Os ativos existentes então relacionados no estudo de viabilidade, em sua descrição e valores estimados. Os interessados podem realizar até duas visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares, nos termos do item 5.1 a 5.3 do Edital. As condições acerca dos Bens do Arrendamento estão previstas na Cláusula 15 da Minuta de Contrato, além de que os Bens serão cedidos à Arrendatária, inclusive as áreas, infraestruturas e instalações, no estado em que se encontram e por sua conta em risco.
7	Edital 02/2025 -APPA PAR25	Seção I - Volume 1 - Declarações Preliminares, Representantes Credenciados, Participantes Credenciados e Garantia de Proposta	O edital exige a apresentação de diversos documentos produzidos e prestados em nome do Consórcio e seus consorciados, tais como a garantia de proposta e o contrato de intermediação. Não obstante os documentos poderem ser contratados em nome da consorciada líder, beneficiam e vinculam a atuação de todos os consorciados para efeitos de responsabilidade solidária. No entanto, o edital não exige a apresentação do Termo de Compromisso de Constituição de SPE no Volume 1, situação que impossibilita que a CLAP confirme a (i) composição do Consórcio, (ii) o percentual de participação dos consorciados e, portanto, a regularidade da garantia de proposta apresentada, (iii) a declaração de responsabilidade solidária e outras exigências que devem ser comprovadas pelos Consorciados. Nesses termos, entende-se que as empresas reunidas em Consórcio também deverão apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de SPE no Volume 1. Está correto o entendimento? Caso não esteja, por favor esclarecer.	O entendimento está correto. A apresentação do Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico é requerida também para os participantes na modalidade consórcio, conforme a própria definição constante no item 1.1.11.
8	Edital 02/2025 -APPA PAR25	14.1. As Proponentes deverão apresentar declarações preliminares, conforme tabela do Apêndice 1 - Modelos do Edital.	O edital é estruturado de modo que licitantes associadas em consórcio devem apresentar uma única declaração de ciência aos termos do edital e ausência de impedimento na participação (modelo 9). No entanto, a ausência de impedimentos em participar do certame matéria é individual de cada consorciada, devendo ser declarada individualmente. Nesses termos, entende-se que cada consorciada deverá apresentar declaração em seu	De acordo com a cláusula 11.1.2, “Cada consorciado deverá atender, individualmente, às exigências previstas no Edital relativas às declarações preliminares e aos Documentos de Habilitação”, incluindo a declaração de ciência aos termos do edital e ausência de impedimento na participação (modelo 9).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP
Portaria nº 036/2024

			nome. Está correto o entendimento? Caso não esteja, por favor esclarecer.	
9	Edital 02/2025 -APPA PAR25	14.1. As Proponentes deverão apresentar declarações preliminares, conforme tabela do Apêndice 1 - Modelos do Edital.	O edital é estruturado de modo que licitantes associadas em Consórcio devem apresentar uma única declaração de inexistência de falência decretada (Modelo 10). No entanto, a ausência de impedimentos em participar do certame matéria é individual de cada consorciada, devendo ser declarada individualmente. Nesses termos, entende-se que cada consorciada deverá apresentar declaração em seu nome. Está correto o entendimento? Caso não esteja, por favor esclarecer.	De acordo com a cláusula 11.1.2, “Cada consorciado deverá atender, individualmente, às exigências previstas no Edital relativas às declarações preliminares e aos Documentos de Habilitação”, incluindo a declaração de inexistência de falência decretada (Modelo 10).
10	Edital 02/2025 -APPA PAR25	16.9. A Garantia de Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador relativamente à participação no Leilão, salvo as excludentes expressamente previstas para o seguro-garantia na regulamentação da SUS	O mercado de seguro possui algumas cláusulas padronizadas, inclusive para atender pontos exigidos nos contratos de resseguro. Com isso, a delimitação de riscos excluídos nas apólices tem como objetivo a clareza para todas as partes envolvidas, especialmente o segurado, dos riscos que não possuem cobertura. Assim, é importante esclarecer que disposições no sentido de que a garantia não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades inviabiliza o uso do seguro garantia como uma forma de garantia, uma vez que por característica do produto, este deve seguir as normas estabelecidas pelo órgão regulador (SUSEP), além de possuir algumas cláusulas padronizadas de riscos excluídos, para atender não apenas o requisito regulatório, como também o contrato de resseguro. Ademais, é necessário que o Segurado esclareça se o termo não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades se refere às cláusulas que estabelecem os riscos excluídos. Se confirmado, entende-se que será necessária a revisão do item, considerando que a Seguradora, respaldada pelas Circulares Susep 662/22 e 621/21 e pela legislação vigente, especialmente o artigo 757 do Código Civil, têm a prerrogativa de limitar seus riscos, desde que faça constar das Condições Contratuais da Apólice tais situações. Sendo assim, para ausência de dúvida, solicita-se a confirmação pelo Poder Concedente de que a cláusula de riscos excluídos elencada abaixo será aceita nas apólices de seguro garantia para GARANTIA DE PROPOSTA para atendimento das exigências legais e regulatórias: RISCOS EXCLUÍDOS x.x. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de: a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se	A conformidade da Garantia da Proposta, especialmente nas situações excludentes de cobertura do seguro-garantia, está prevista de forma suficiente no Edital e no Manual de Procedimentos da B3. A CLAP observará o cumprimento da apresentação dos documentos de acordo com as orientações previstas no Edital e no Manual de procedimentos da B3, o qual faz referência ao normativo SUSEP vigente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP
Portaria nº 036/2024

			<p>expressamente contratada cobertura adicional; b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental; c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil; d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro; e) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador; f) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável; g) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas; h) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes; i) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice; j) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades aplicadas em função da violação de normas anticorrupção dolosamente perpetradas pelo Segurado e/ou seus representantes.</p>	
11	Edital 02/2025 -APPA PAR25	19.1.2. Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa, admitida a apresentação desta certidão para fins de prova dos administradores, nos termos do item 19.1.1;	Entende-se que a certidão exigida pelo edital poderá ser do tipo simplificada e, portanto, conter as informações básicas das licitantes, tais como a data de constituição, comprovar seu regular registro perante a Junta Comercial e indicar o último ato societário arquivado. Está correto o entendimento? Caso não esteja, por favor esclarecer.	O entendimento está correto. A certidão da Junta Comercial pode ser apresentada de forma simplificada, desde que atenda o estipulado em edital.
12	Edital 02/2025 -APPA PAR25	22.7. Participação do Leilão em viva-voz as Proponentes classificadas cuja oferta atenda a pelo menos uma das seguintes condições:	Considerando (i) as regras de participação previstas no edital e (ii) as disposições do Manual de Licitação da B3, entende-se que não existe número máximo de licitantes para a etapa viva-voz, sendo certo que as três melhores propostas estão	O entendimento está correto.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			automaticamente classificadas para a etapa de lances, bem como todas as demais propostas em valor igual ou superior a 90% (noventa por cento) do maior Valor da Outorga? Está correto o entendimento? Caso não esteja, por favor esclarecer.	
13	Edital 02/2025 -APPA PAR25	28.3.1. a aplicação de multa, correspondente ao valor integral da Garantia de Proposta, a título de ressarcimento pelos prejuízos causados, e a imediata execução da Garantia de Proposta pela APPA ou pelo Poder Concedente;	Como se vê, o Poder Concedente exige na cláusula 17.4. que a Garantia da Proposta seja incondicional, e na cláusula 28.3.1. aponta a imediata execução, contudo, a exigência de uma Garantia da Proposta (BID) incondicional e de imediata execução inviabiliza o uso do seguro-garantia como uma forma de garantia, uma vez que por característica do produto, este deve seguir as normas estabelecidas pelo órgão regulador (SUSEP), devendo ser observado o processo de regulação de sinistro previsto na Apólice. Isso porque, o Seguro Garantia não é um seguro de primeira demanda, sendo inafastável o direito da Seguradora da proceder com o Processo de Regulação de Sinistro, previsto no artigo 19 da Circular Susep 662/2022. Portanto, para a comunicação do sinistro é imprescindível que todos os documentos listados na Apólice sejam enviados à Seguradora, a fim de possibilitar a análise e confirmação da caracterização do sinistro. Deste modo, é necessário revisão da redação pois a previsão de incondicionalidade disposta no item 17.4, e imediata execução no item 28.3.11 não se aplica para as garantias ofertadas na modalidade seguro-garantia, para fins de conformidade com as normas da SUSEP e com as características do próprio produto, uma vez que o seguro-garantia está sujeito a condições específica. Assim, para ausência de dúvidas, requer seja confirmado pelo Poder Concedente que o seguro-garantia não é incondicional e de imediata execução, pois conta com cláusula de riscos excluídos, e regulação de sinistro sempre mediante processo administrativo conforme exposto nas cláusulas 16.7 e 30.7 do Edital.	A CLAP observará o cumprimento da apresentação dos documentos de acordo com as orientações previstas no Edital e no Manual de procedimentos da B3, o qual faz referência ao normativo SUSEP vigente.
14	Minuta de Contrato - PAR25	2.2 As condições e regras de acesso aos Berços são as definidas pela Administração do Porto.	Considerando que (i) a APPA irá definir as condições de uso dos berços públicos, (ii) inexistem berços privados (uso exclusivo) e (iii) a APPA será responsável por executar e implantar as obras do Píer T, entende-se que eventuais restrições de acesso e uso dos berços existentes em razão da implantação do Píer T serão eventos enquadrados como risco da APPA, nos termos da cláusula 13.2.1. Está correto o entendimento? Caso não esteja, por favor esclarecer.	O entendimento está correto.
15	Minuta de	2.2 As condições e regras de acesso aos	Conforme EVTEA, a implantação do Píer T ocasionará restrições temporárias aos	O berço 212 expandido será utilizado provisoriamente durante as obras da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

	Contrato - PAR25	Berços são as definidas pela Administração do Porto.	berços do COREX e, mais especificamente, prejudicará a operação do Berço 212, tendo em vista a projeção da ponte de acesso e transportadores e redução de sua faixa de acostagem. A proposta da APPA para mitigar os impactos ao Berço 212 será o compartilhamento da carga com o Berço 211 - atualmente especializado para descarga de fertilizantes - pelo período necessário para a implantação do Píer T. Como consequência, os Berços 211 e 212 operarão em conjunto por um período indeterminado e não há informações sobre como e por qual período os licitantes proponentes devem dimensionar a interdição parcial do Berço 212 e as possíveis consequências. Nesses termos, questiona-se: (i) qual será o período de restrição do uso do Berço 212 e de compartilhamento do Berço 211? (ii) qual será a flexibilização da MME durante o período de compartilhamento dos Berços? (iii) considerando que o EVTEA, Seção C-Engenharia, relata que a Arrendatária não será responsável pelos investimentos para expansão do Berço 212, bem como considerando que a implantação do Píer T é um risco assumido pela APPA nos termos da cláusula 13.2.9 do Contrato, entende-se que a APPA será responsável pelos investimentos complementares ao Berço 211 para assegurar a movimentação de graneis sólidos vegetais, assim como para a expansão do Berço 212?	primeira etapa do Píer T, havendo o compartilhamento temporário com o berço 211, conforme previsto no EVTEA. O MME contratual já foi estabelecido considerando as variáveis operacionais, incluindo a estrutura disponível arrendatário nos respectivos anos. O investimento para adequação do berço 212 é de responsabilidade do arrendatário da área PAR15, não há investimentos previstos nos estudos para o berço 211.
16	Minuta de Contrato - PAR25	4.2.2 Se após a reapresentação, nos termos da Subcláusula 4.2.1, o PBI for considerado inapto para viabilizar o atendimento aos requisitos do Contrato e Anexos, o Contrato será declarado extinto por culpa da Arrendatária, nos termos do item a da Subcláusula 25.4.1.	Entende-se que a rejeição do PBI pela APPA será fundamentada com base técnica e jurídica, sendo assegurado à Arrendatária o direito de manifestação e contestação. Está correto o entendimento? Caso não esteja, por favor esclarecer.	A análise do PBI será feita pelas áreas técnicas da APPA, e sua aprovação/rejeição será fundamentada. À adjudicatária será oportunizado a realização de ajustes se assim for necessário.
17	Minuta de Contrato - PAR25	c) Implantação de sistema operacional de movimentação de mercadoria do terminal, compatível à capacidade nominal dos novos berços do Píer T (8.000 toneladas/hora), incluindo sistema de despoeiramento, torre de transferência, elevador de canecas e balança de fluxo. Para a conexão do terminal com as estruturas	Conforme disposto no EVTEA, o PAR25 será atendido pelos Berços que compõe o COREX (Berços 212, 213 e 214) durante os primeiros sete anos de vigência contratual e, posteriormente, com a implantação da 1ª fase do Píer T, o PAR25 será atendido pelos dois novos berços do Píer T, além dos atuais Berços existentes 213 e 214. Por sua vez, o Píer T tem operação prevista para o 8º ano contratual. De forma complementar, é exigido do Arrendatário a implantação de correias transportadoras internas para ligação com as correias do Píer T. As correias devem ser implantadas (i) na área	O arrendatário poderá utilizar todos os berços disponíveis na movimentação de cargas (novos e futuros), observado as regras operacionais do porto. A capacidade de movimentação do terminal e demais obrigações contratuais já foram consideradas na modelagem, incluindo as variáveis operacionais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

	<p>públicas do Píer T, deverão ser utilizadas esteiras transportadoras compatíveis à capacidade nominal do sistema, de no mínimo 3.000 toneladas/hora e no máximo 4.000 toneladas/hora, conforme diretrizes da Autoridade Portuária, na área 1 (PAR16) até o 7º ano contratual, na área 2 (PAR17) até o 8º ano contratual;</p>	<p>1 (PAR16) até o fim do 7º ano contratual e (ii) na área 2 (PAR17) até o fim do 8º ano contratual. Vale ressaltar que a implantação impactará sensivelmente a capacidade dinâmica total do PAR25 e capacidade de atendimento do MME exigida pela APPA para o contrato como um todo. Com base no cronograma operacional do Edital/EVTEA e considerando as particularidades do investimento, observa-se que: 1. a assunção da área 2 (PAR17) no 7º ano contratual e a obrigação em implantar as correias até o término do 8º ano contratual comprometerão a capacidade de movimentação de carga na área 2 do PAR25, reduzindo em muito a capacidade total do arrendamento e a capacidade de atendimento da MME, haja vista que o processo de implantação dos investimentos indubitavelmente demandará a interdição temporária da área operacional do arrendamento; 2. considerando que a implantação do Píer T observe o cronograma previsto pela APPA, o PAR25 será parcialmente atendido pelo Píer T na área do PAR16 (durante o 8º ano) que já possuirá as conexões implantadas. No entanto, a área do PAR 17 não poderá utilizar o Píer T por estar em processo de implantação das esteiras. Ademais, com a implantação do Píer T, a APPA restringirá a atuação do terminal ao Berço 212 e possibilitará a movimentação de carga apenas nos Berços 213 e 214. Como resultado, a área do PAR17 não poderá ser aproveitada integralmente, tanto pelas obras em andamento para atendimento dos investimentos contratuais quanto pelas restrições da APPA. 3. considerando que a implantação do Píer T não siga o cronograma previsto pela APPA, o PAR25 como um todo operará do início do 7º ano contratual em diante apenas nos Berços existentes 213 e 214. Nesse caso, o PAR25 possuirá capacidade de processamento de carga superior a capacidade de vazão do porto; Nesses termos, questiona-se: (a) quais serão as medidas implantadas pela APPA para mitigar o impacto da redução da capacidade de movimentação de carga e MME da área 2 (PAR17) no ano subsequente a sua assunção visto a obrigação de investimentos imediatos pela Arrendatária do PAR25? Com relação aos berços públicos que serão disponibilizados para operação para o terminal, questiona-se: (b) se o PAR25 poderá operar em todos os berços do COREX até o término da implantação dos investimentos estipulados na cláusula</p>	
--	--	---	--

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			<p>7.1.2.3 c ? A impossibilidade do terminal operar nos berços 212, 213 e 214 resultará em cenário de estagnação de parte do terminal, visto que a área correspondente ao PAR17 não possuirá infraestrutura implantada para movimentar cargas pelo Pier T e (c) se o PAR25 poderá continuar a operar no berço 212 entre o início do sétimo e o oitavo ano contratual enquanto os investimentos estipulados na cláusula 7.1.2.3 c são implantados pela Arrendatária? Por sua vez, caso o Pier T não seja implantado tempestivamente pela APPA, (d) entende-se que a Arrendatária poderá continuar operando nos berços que compõe o COREX (212, 213 e 214) até a efetiva implantação do pier. Está correto o entendimento? Caso não esteja, por favor esclarecer.</p>	
18	Minuta de Contrato - PAR25	<p>d) Implantação de conexão do terminal com o sistema de recepção ferroviária do Corredor Leste, denominado Moegão, na área 1 (PAR16), a partir da conclusão das obras do Moegão, de modo a atender às diretrizes e prazos definidos pela Administração do Porto, e na área 2 (PAR17), imediatamente após a assunção da área definitiva do arrendamento, a partir de 2032.</p>	<p>Note-se que o atendimento ao Parâmetro do Arrendamento é condicionado ao término das obras de implantação do Moegão. Por sua vez, de acordo com o PDZ do Porto Organizado, o término do Moegão estava previsto para 2024. Assim, questiona-se: (i) qual o prazo da APPA para a conclusão dos investimentos considerando que o Parâmetro do Arrendamento é diretamente vinculado à conclusão do Moegão? (ii) Caso o investimento não seja efetivado no prazo indicado, será assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro à Arrendatária pela perda de movimentação no terminal? (iii) Caso o investimento não seja efetivado no prazo indicado, a APPA providenciará a revisão da MME fixada, uma vez que Moegão consiste em obra essencial para o seu atendimento?</p>	<p>Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.</p>
19	Minuta de Contrato - PAR25	<p>d) Implantação de conexão do terminal com o sistema de recepção ferroviária do Corredor Leste, denominado Moegão, na área 1 (PAR16), a partir da conclusão das obras do Moegão, de modo a atender às diretrizes e prazos definidos pela Administração do Porto, e na área 2 (PAR17), imediatamente após a assunção da área definitiva do arrendamento, a partir de 2032.</p>	<p>Conforme item 7.1.2.3 d , imediatamente após sua assunção em 2032, sem que seja apresentado qualquer cronograma de implantação ou período. No entanto, é certo que a implantação de conexão com o Moegão consiste em obra de engenharia de grande porte e que demandará a execução de projetos e obras cíveis, sendo ainda certo que a operação da respectiva área de operação é necessária para elaboração e/ou revisão dos projetos para assegurar a efetiva implantação da estrutura. Nesses termos, considerando que a Arrendatária não possuirá acesso à área 2 até a efetiva assunção da área em 2032, entende-se que o termo imediatamente diz respeito ao início imediato dos projetos de engenharia necessários para implantação da conexão com o Moegão e/ou revisão dos projetos e premissas apresentadas no PBI para a obra.</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. Nesse caso, a interligação do PAR17 deve ser realizada de forma imediata a assunção da área, respeitando rito e etapas preliminares.</p>

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			Está correto o entendimento? Caso não esteja, por favor esclarecer.	
20	Minuta de Contrato - PAR25	d) Implantação de conexão do terminal com o sistema de recepção ferroviária do Corredor Leste, denominado Moegão, na área 1 (PAR16), a partir da conclusão das obras do Moegão, de modo a atender às diretrizes e prazos definidos pela Administração do Porto, e na área 2 (PAR17), imediatamente após a assunção da área definitiva do arrendamento, a partir de 2032.	Conforme notícias divulgadas pela APPA (https://www.infraestrutura.pr.gov.br/Noticia/Avanco-do-projeto-do-novo-Moegao-e-destaque-no-Porto-de-Paranagua) a implantação do Moegão tem como objetivo - entre outras finalidades - a redução do tráfego de caminhões, redução da poluição por carbono e sonora e redução do impacto viário. Por se tratar de projeto em andamento, essencial para o atendimento da MME e já oficializado pela APPA, entende-se que sua implantação deverá ser considerada pela Arrendatária para elaboração e apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ao Município de Paranaguá, exigido nos termos da Lei Municipal nº 2.822/2007 como condição prévia para o licenciamento municipal e início das obras. Nesses termos, entende-se que a APPA será responsável pelos riscos da não implantação do Moegão nos prazos previstos e anunciados pela própria Estatal, bem como assumirá o risco pelo atraso/alteração das condições de licenciamento municipal em razão do atraso, modificação e não implantação do Moegão. Está correto o entendimento? Caso não esteja, por favor esclarecer.	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
21	Minuta de Contrato - PAR25	7.2.2 A APPA utilizará os valores depositados pela Arrendatária, para implementar, direta ou indiretamente, os investimentos referentes à primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá até o 7º ano contratual, sob pena de incidência de penalidades previstas neste Contrato ou nos demais dispositivos legais e regulamentares da ANTAQ, sem prejuízo da possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro contratual em favor da Arrendatária, nos termos previstos nas Subcláusulas 9.2.9 e 13.2.9 do Contrato.	Para fins de equalização de propostas, é necessário que os interessados possam definir o enquadramento tributário dos valores que serão pagos à APPA para a implementação do Píer T. Nesse contexto, solicita-se que seja informado qual será o tratamento contábil que será dado, pela própria APPA, com relação aos valores que serão pagos pela Arrendatária para a implementação do Píer T.	A Autoridade Portuária utilizará recursos providos mediante os aportes financeiros realizados pelas arrendatárias de PAR14, PAR15 e PAR25 com a finalidade exclusiva da implantação da primeira etapa do Píer T. O tratamento contábil será verificado oportunamente, no sentido de dar tratamento ideal aos recursos providos de terceiros.
22	Minuta de Contrato - PAR25	7.2.2 A APPA utilizará os valores depositados pela Arrendatária, para implementar, direta ou indiretamente, os investimentos referentes à primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá até o	O item 7.2.2 faz referência à supostas penalidades contratuais que poderão ser impostas pela ANTAQ à APPA pela não implantação do Píer T. No entanto, não se verificam penalidades contratuais e/ou procedimentos contratuais que busquem mitigar o risco de atraso e/ou não implantação do Píer T. Solicita-se	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		7º ano contratual, sob pena de incidência de penalidades previstas neste Contrato ou nos demais dispositivos legais e regulamentares da ANTAQ, sem prejuízo da possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro contratual em favor da Arrendatária, nos termos previstos nas Subcláusulas 9.2.9 e 13.2.9 do Contrato.	esclarecimento de quais penalidades à APPA a cláusula 7.2.2 faz referência e como se dará o controle/procedimento de fiscalização da implantação do Píer T pela ANTAQ e/ou Poder Concedente.	
23	Minuta de Contrato - PAR25	7.2.2 A APPA utilizará os valores depositados pela Arrendatária, para implementar, direta ou indiretamente, os investimentos referentes à primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá até o 7º ano contratual, sob pena de incidência de penalidades previstas neste Contrato ou nos demais dispositivos legais e regulamentares da ANTAQ, sem prejuízo da possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro contratual em favor da Arrendatária, nos termos previstos nas Subcláusulas 9.2.9 e 13.2.9 do Contrato.	â€¢ A cláusula 7.2.2 da Minuta de Contrato prevê que a APPA utilizará os valores depositados pela Arrendatária, para implementar, direta ou indiretamente, os investimentos referentes à primeira etapa do Píer T do Porto de Paranaguá até o 7º ano contratual, sob pena de incidência de penalidades previstas neste Contrato ou nos demais dispositivos legais e regulamentares da ANTAQ [...]. No entanto, a Minuta do Contrato não contempla qualquer pena que possa ser aplicada à APPA na hipótese dela inadimplir total ou parcialmente com a referida obrigação. Por isso, entende-se que será esclarecida qual será(ão) a(s) sanção(ões) aplicáveis nessa eventualidade, suas fontes normativas, se o caso, bem como a cláusula adicional que haverá de ser incluída na Minuta de Contrato.	Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.
24	Edital 02/2025 -APPA PAR25	13.1.1. As certidões que não consignarem seu prazo de validade serão aceitas se tiverem sido emitidas até 90 (noventa) dias antes da Data para Recebimento dos Volumes.	Considerando que (i) a certidões fiscais integram o Volume 3 e (ii) a entrega deste volume ocorrerá posteriormente aos Volumes 1 e 2, entende-se que a Data de Recebimento dos Volumes deve ser considerada como a data de entrega do Volume 3 (23/05/25). Está correto o entendimento? Caso não esteja, por favor esclarecer.	Deverão observar as datas de apresentação dos respectivos volumes definidas no cronograma constante na página do leilão.
25	Edital 02/2025 -APPA PAR25	16.1. A Garantia de Proposta deverá ser aportada no valor mínimo de R\$ 46.217.940,81 (quarenta e seis milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e um centavos).	No que se refere o item 16.1 do Edital, consta que a Garantia de Proposta deverá ser realizada no valor mínimo, entretanto, necessário esclarecer que o valor da garantia é o valor máximo coberto pela apólice de Seguro Garantia, conforme definido no inciso X do art. 2º da Circular Susep 662/2022 que assim dispõe: Art. 2º Para fins desta Circular define-se: (...) X - valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice. Este valor é equivalente ao limite máximo de garantia da apólice (LMG) e corresponde ao valor máximo pelo qual a seguradora se responsabilizará e pagará ao segurado em caso de sinistro. Neste	Na hipótese de utilização de seguro garantia, a apólice deverá seguir os termos e condições estabelecidos no modelo 5 do Edital. Logo, o licitante deve observar todos os procedimentos necessários, inclusive pagamentos, para garantir o cumprimento dos requisitos exigidos no Edital e no Manual de procedimentos da B3.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			<p>sentido, oportuno destacar que o risco da seguradora é limitado ao Limite Máximo de Garantia (LMG) em consonância com o artigo 13 da Circular Susep 662/2022, o qual prevê que a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia. Diante disso, para ausência de dúvidas, questiona-se essa Comissão se estão de acordo com o entendimento de que a Seguradora não poderá garantir a indenização em um montante mínimo, sem que haja um limitador da garantia, sendo o valor do limite máximo de garantia (LMG) o valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora.</p>	
26	Edital 02/2025 -APPA PAR25	20.2. A Proponente vencedora deverá entregar, na data estabelecida no cronograma do item 26.1.1, invólucro único, contendo 2 (duas) vias do 3º Volume - Documentos de Habilitação.	<p>Considerando que o Volume 3 deverá ser entregue apenas pela proponente vencedora em 23/05/2025, entende-se que as certidões emitidas deverão estar válidas apenas na data de entrega do respectivo volume, sendo permitido a emissão das respectivas certidões após a data de realização da sessão pública (30/04/25). O entendimento em questão tem como fundamento que (i) existem certidões exigidas no edital cujo prazo de validade é igual ou inferior à 30 (trinta) dias em território nacional e (ii) as licitantes não possuem controle da validade da certidão federal de regularidade perante o FGTS (item 19.10.2), cuja vigência independe de sua data de emissão. Está correto o entendimento? Caso não esteja, por favor esclarecer.</p>	O entendimento está correto.
27	Edital 02/2025 -APPA PAR25	Modelo 7 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta	Favor confirma em se o modelo 7 deve estar no volume 1 ou volume 2	De acordo com o apêndice 1 do Edital nº 02/2025-PAR25, o modelo 7 deve ser apresentado no volume 2.
28	Edital 02/2025 -APPA PAR25	Modelo 7 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta	Em outras licitações o modelo 7 deve ser inserido no volume 1, neste consta que deve ser inserido no volume 2, favor confirmar se o modelo 7 deve ser inserido no volume 2?	De acordo com o apêndice 1 do edital nº 02/2025-PAR25, o modelo 7 deve ser apresentado no volume 2.
29	Minuta de Contrato - PAR25	xxxiii. No prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da Data de Assunção realizar avaliação patrimonial completa dos Bens do Arrendamento, incluindo estimativa de vida útil e valor de mercado de cada ativo, registrada por meio de laudo independente e em consonância com o PBI aprovado, e submetê-la à ANTAQ;	Entende-se que a obrigação de avaliação patrimonial observará o faseamento contratual, conforme cláusula 15.1.1, de modo que a Arrendatária possuirá novo prazo de 12 (doze) meses após a assunção da área 2 (PAR17). Está correto o entendimento? Caso não esteja, por favor esclarecer.	O entendimento está correto.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

30	Minuta de Contrato - PAR25	<p>7.1.2.3 Realizar, no mínimo, os investimentos descritos abaixo:</p>	<p>Especificamente com relação aos investimentos previstos para implantação na área 2 (PAR17), entende-se que foram dimensionados considerando o atual layout e plano de investimentos da arrendatária titular do Contrato nº 02/1994-Interalli. Dessa forma, concluiu-se que: (a) qualquer alteração do layout da área e/ou do plano de investimentos que seja pleiteado pela titular do Contrato nº 02/1994-Interalli deverá ser submetido à aprovação da APPA/ANTAQ, bem como sujeito à manifestação da Arrendatária, para assegurar sua adequação e compatibilidade com o (i) cronograma de investimentos estipulado no contrato do PAR 25, (ii) o PBI da Arrendatária, (iii) as boas práticas de engenharia e (iv) a adequação com os investimentos obrigatórios estipulados pela APPA no contrato do PAR 25; e (b) as alterações na área do PAR 17 aprovadas pela APPA/ANTAQ configuram-se como risco do Poder Concedente, nos termos da cláusula 13.2.7 do Contrato de Arrendamento. Estão corretos os entendimentos? Caso não estejam, por favor esclarecer.</p>	<p>Nos termos do item 4.2.3 do Edital, a CLAP se reserva a não prestar esclarecimentos a pedidos que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos e dados, que não constem expressamente do Edital e minuta do Contrato do Arrendamento.</p>
31	Minuta de Contrato - PAR25	<p>9.2.3.1 A partir do início das Atividades, ao fim de cada período de 1 (um) Ano, caso a Movimentação Efetivamente Contabilizada seja inferior à Movimentação Mínima Exigida, a Arrendatária deverá pagar à Administração do Porto o Valor do Arrendamento Variável, tomando por base o valor em Reais por tonelada indicada no item ii da Subcláusula 9.2.1, multiplicado pela diferença entre a Movimentação Mínima Exigida constante na Subcláusula 7.1.2.1 e a Movimentação Efetivamente Contabilizada no período. O pagamento deve ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do último dia do Ano em referência, mediante depósito em conta corrente a ser oportunamente indicada</p>	<p>Entende-se que o pagamento mencionado na referida cláusula não será devido nas hipóteses em que a MME não for atendida por culpa/omissão da APPA na execução de suas atividades. Está correto o entendimento? Caso não esteja, por favor esclarecer.</p>	<p>O entendimento não está correto. Em caso de não cumprimento da meta, deverá ser apurado a motivação do não atingimento, observada a matriz de risco estabelecido.</p>

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		ou mediante guia específica.		
32	Minuta de Contrato - PAR25	<p>9.2.3.1 A partir do início das Atividades, ao fim de cada período de 1 (um) Ano, caso a Movimentação Efetivamente Contabilizada seja inferior à Movimentação Mínima Exigida, a Arrendatária deverá pagar à Administração do Porto o Valor do Arrendamento Variável, tomando por base o valor em Reais por tonelada indicada no item ii da Subcláusula 9.2.1, multiplicado pela diferença entre a Movimentação Mínima Exigida constante na Subcláusula 7.1.2.1 e a Movimentação Efetivamente Contabilizada no período. O pagamento deve ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do último dia do Ano em referência, mediante depósito em conta corrente a ser oportunamente indicada ou mediante guia específica.</p>	<p>Entende-se que o pagamento mencionado na referida cláusula não será exigível nas hipóteses em que a MME deixar de ser atingida em razão da não disponibilização da área 2 (PAR17) à Arrendatária dentro do prazo contratual. Está correto o entendimento? Caso não esteja, por favor esclarecer.</p>	<p>O entendimento não está correto. Em caso de não cumprimento da meta, deverá ser apurado a motivação do não atingimento, observada a matriz de risco estabelecido.</p>
33	Edital 02/2025 -APPA PAR25	<p>7.14. Não haverá aplicação de índice deflacionário, ou seja, se a variação correspondente ao período de reajuste for negativa, será aplicado índice 0 (zero) e consequentemente mantido o valor exigido.</p>	<p>Considerando que a cláusula 13.1.15 do Contrato de Arrendamento aloca ao Arrendatário o risco da inflação (para mais e para menos), entende-se que a não aplicação de índice deflacionário é exclusivo para os valores e cobranças relacionadas ao processo de licitação. Nesses termos, a Arrendatária poderá aplicar índices deflacionárias ao longo da execução contratual, considerando a sistemática de reajuste e as fórmulas contratuais. Está correto o entendimento? Caso não esteja, por favor esclarecer.</p>	<p>Conforme cláusula 9.4 da minuta de contrato, a não aplicação de índice deflacionário será aplicada em todos os valores definidos em contrato, bem como nos valores do processo licitatório.</p>
34	Edital 02/2025 -APPA PAR25	<p>16.5.1. A validade da Garantia de Proposta será prorrogada de acordo com a necessidade, pelo menos 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, às expensas das próprias Proponentes, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, caso a Garantia de Proposta expire antes</p>	<p>Entende-se que, considerando o disposto no art. 90, §3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, a renovação da garantia de proposta é um direito dos licitantes, podendo renunciar a fazê-lo caso seja de seu interesse, sem que a licitante seja responsabilizado civil, penal e administrativamente pela demora no processamento do leilão. Está correto o entendimento?</p>	<p>O entendimento não está correto. Conforme item 16.5 do Edital, caba a Proponente garantir a renovação da Garantia de Proposta, de acordo com os prazos e condições exigidas. Ademais, poderão ser executadas pela APPA as garantias em que a Proponente retirar sua proposta ainda dentro do prazo de validade.</p>

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

35	Edital 02/2025 -APPA PAR25	19.2. No caso de empresa que participar de forma isolada e opte pela constituição de Sociedade de Propósito Específico ou no caso de Consórcio ou pessoa jurídica estrangeira, Comprovante do compromisso público ou particular de constituição de Sociedade d	O Item 19.2 do Edital prevê que as licitantes que participarem isoladamente do certame também podem optar pela constituição de Sociedade de Propósito Específico e, para os fins de habilitação, apresentar compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico. Essa previsão, por seus termos literais, transmite a ideia de que a licitante vencedora deveria, necessariamente, constituir uma nova pessoa jurídica (a Sociedade de Propósito Específico) que assinará o respectivo contrato, sem incluir a possibilidade de se utilizar de uma pessoa jurídica já existente para tal fim. Diante de tal omissão e, sobretudo, tendo em vista que o uso de uma pessoa jurídica já existente tende a oferecer ganhos de tempo e de custos para a licitante vencedora cumprir com as condições precedentes à contratação, entende-se que também seria possível apresentar, nos moldes do Modelo 14 (com as devidas adequações formais), compromisso de assinatura do Contrato mediante Sociedade de Propósito Específico já existente, desde que em seu objeto social conste que a sua finalidade exclusiva será explorar o objeto do Arrendamento, nos termos do item 27.2.4.3 do Edital, e que sejam observadas as demais regras previstas no Edital relativas à celebração do Contrato por Sociedades de Propósito Específico. Esse entendimento está correto, dada a identidade de situações jurídicas e de compromissos assumidos pela licitante vencedora?	O entendimento está correto. Cabe a licitante observar se a pessoa jurídica existente atende os requisitos e regramento estabelecido em edital.
36	Edital 02/2025 -APPA PAR25	19.2. No caso de empresa que participar de forma isolada e opte pela constituição de Sociedade de Propósito Específico ou no caso de Consórcio ou pessoa jurídica estrangeira, Comprovante do compromisso público ou particular de constituição de Sociedade d	O Item 19.2 do Edital prevê que as licitantes que participarem isoladamente do certame também podem optar pela constituição de Sociedade de Propósito Específico e, para os fins de habilitação, apresentar compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico. Essa previsão, por seus termos literais, transmite a ideia de que a licitante vencedora deveria, necessariamente, constituir uma nova pessoa jurídica (a Sociedade de Propósito Específico) da qual seria a única acionista e que essa pessoa jurídica deveria assinar o contrato. Vale lembrar, porém, que o art. 5º, IV, da Resolução ANTAQ nº 57/2021 prevê que é dispensada a anuência prévia da ANTAQ para a transferência de controle societário da arrendatária quando esta ocorrer no âmbito do próprio grupo empresarial do titular da outorga. Assim, se a regulação vigente admite que a Sociedade de Propósito Específico possa ter seu controlador alterado para qualquer membro do mesmo grupo empresarial da	O entendimento não está correto. Devem ser observadas as previsões estabelecidas em edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP
Portaria nº 036/2024

			licitante vencedora depois da assinatura do contrato de concessão sem anuência prévia da ANTAQ, não haveria razão para impedir que esse rearranjo pudesse ocorrer também antes da assinatura do contrato de arrendamento, de modo a admitir que o acionista controlador da Sociedade de Propósito Específico pudesse ser outra sociedade parte do mesmo grupo empresarial da licitante. E isso, inclusive, com muito mais razão, levando-se em consideração que o envio de toda a demonstração do cumprimento das condições precedentes e sua análise pelo Poder Concedente e ANTAQ ocorreria de forma prévia à assinatura do contrato de arrendamento, operando, na prática, quase que como uma anuência prévia à alteração pretendida, com muito mais rigor do que exige a regulação aplicável. Assim, entende-se que seria possível à licitante vencedora promover uma reorganização em seu grupo empresarial antes da assinatura do contrato de arrendamento, de modo que a Sociedade de Propósito Específico fosse constituída tendo como acionista outra pessoa jurídica de seu grupo empresarial, mantendo-se a relação de controle societário indireto. É correto o entendimento?	
37	Edital 02/2025 -APPA PAR25	19.10.4. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, referentes ao respectivo domicílio da sede da Proponente e com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à Data para Recebimento dos Volumes, prevalecendo o prazo d	Entende-se que o cumprimento da exigência em âmbito municipal se dará pela apresentação da certidão de regularidade de tributos mobiliários, expedida pela Secretarias da Fazenda do Município domicílio da sede da licitante. Está correto o entendimento? Caso não esteja, por favor esclarecer.	O cumprimento da referida obrigação se dará através de apresentação da “Certidão Negativa de Débito Municipal – CND Municipal” ou documento equivalente.
38	Edital 02/2025 -APPA PAR25	20.5. Cada um dos volumes, além das vias físicas, será apresentado em meio eletrônico, por meio de pen drive, sem restrição de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao das 2 (duas) vias apresentadas em meio físico, em um único arquivo ou	â€¢ O item 20.5 do Edital prevê que 20.5. Cada um dos volumes, além das vias físicas, será apresentado em meio eletrônico, por meio de pen drive, sem restrição de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao das 2 (duas) vias apresentadas em meio físico, em um único arquivo ou em arquivos separados, desde que relativos ao mesmo volume, admitido o formato .PDF . Entendemos que serão, então, necessários 6 (seis) pen drives, sendo 1 (um) pen drive para cada via dos 3 (três) volumes a serem apresentados. Nesse caso, cada pen drive deve ser colocado dentro do envelope relativo aos seus respectivos volume e via. O entendimento é correto?	O entendimento está correto.
39	Edital 02/2025	26.1.1. Eventuais modificações de datas serão divulgadas no sítio	Conforme Evento 8 do Cronograma de Eventos descrito no Item 26.1.1 do Edital, a Sessão Pública do Leilão será realizada na	O entendimento não está correto. Não há previsão nos Editais que permita que as Proponentes retirem as suas propostas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

	-APPA PAR25	eletrônico do Ministério de Portos e Aeroportos e da APPA.	sede da B3 no dia 30/04/2025 às 10h. No entanto, estão agendadas para os mesmos local, data e horário as Sessões Públicas de outros dois leilões promovidos pela ANTAQ e pela APP: os Leilões 01/2024-APPA (PAR15) e 01/2025-APPA (PAR14). Por conta dessa sobreposição e subsequência entre os leilões, entendemos que, assim como acontece em leilões de concessões por blocos, a(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar nos leilões anteriores, terá(ão) a prerrogativa de retirar(em) a(s) Proposta(s) de Arrendamento eventualmente submetida(s) para o(s) leilão(ões) subsequente(s), sem que isso lhe acarrete qualquer prejuízo, como penalizações e/ou execução da(s) Garantia(s) de Proposta apresentada(s). O entendimento é correto?	por ocasião de êxito em áreas licitadas anteriormente.
40	Edital 02/2025 -APPA PAR25	26.1.1. Eventuais modificações de datas serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério de Portos e Aeroportos e da APPA.	Conforme Evento 8 do Cronograma de Eventos descrito no Item 26.1.1 do Edital, a Sessão Pública do Leilão será realizada na sede da B3 no dia 30/04/2025 às 10h. No entanto, estão agendadas para os mesmos local, data e horário as Sessões Públicas de outros dois leilões promovidos pela ANTAQ e pela APP: os Leilões 01/2024-APPA (PAR15) e 01/2025-APPA (PAR14). Por conta dessa sobreposição entre os leilões, entende-se que a ordem dos leilões observará a data de publicação dos respectivos editais. Assim, primeiro ocorrerá o leilão do PAR15, seguido do PAR14 e, finalmente, o PAR25. O entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Os leilões são independentes, logo, não são vinculados à ordem cronológica de publicação dos editais. A ordem da sessão será definida pela CLAP, com o apoio da B3, em momento oportuno.
41	Minuta de Contrato - PAR25	2.5 Durante a fase provisória do Arrendamento, prevista na Subcláusula 2.1.2, e enquanto a área denominada PAR17 estiver sob a vigência do Contrato nº 02/1994-Interalli, a Arrendatária deverá ter livre acesso para operar e realizar manutenções periódicas nas esteiras transportadoras ou demais estruturas que, na Data de Assunção, estejam instaladas fora da Área do Arrendamento, na hipótese destas estarem em sobreposição com a área contígua ao Arrendamento, bem como deverá permitir o livre acesso à operação e realização de manutenções periódicas	Entende-se que eventual impedimento e/ou restrição de (i) acesso à área do PAR17 e/ou (ii) acesso e fruição da Área do Arrendamento em função da interface operacional com a exploração do PAR17 admitida na cláusula 2.5, que afete a execução do Contrato de Arrendamento, assegurará o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Arrendatária. Vale lembrar que, no âmbito do processo TCU n.º 000.651/2025-7, a APPA assumiu o compromisso de compatibilizar o alinhamento operacional entre as operações (PAR 25 e PAR 17) e assegurar que a operação e manutenção das esteiras não impacte as operações do PAR 25. Está correto o entendimento? Caso não esteja, por favor esclarecer.	De acordo com o item 13.2.8 da minuta de contrato, atraso na disponibilização da área superior a 12 meses é matriz de risco alocada a Autoridade Portuária.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		necessárias nas esteiras transportadoras, na hipótese destas também estarem sobrepostas à Área do Arrendamento.		
42	Minuta de Contrato - PAR25	2.5 Durante a fase provisória do Arrendamento, prevista na Subcláusula 2.1.2, e enquanto a área denominada PAR17 estiver sob a vigência do Contrato nº 02/1994-Interalli, a Arrendatária deverá ter livre acesso para operar e realizar manutenções periódicas nas esteiras transportadoras ou demais estruturas que, na Data de Assunção, estejam instaladas fora da Área do Arrendamento, na hipótese destas estarem em sobreposição com a área contígua ao Arrendamento, bem como deverá permitir o livre acesso à operação e realização de manutenções periódicas necessárias nas esteiras transportadoras, na hipótese destas também estarem sobrepostas à Área do Arrendamento.	Entende-se que a obrigação estipulada na cláusula 2.5 é relacionada aos novos investimentos que devem ser implantados pela Arrendatária, sendo certo que os investimentos implantados no âmbito do Contrato nº 02/1994-Interalli, tanto na área do arrendamento quanto fora, continuarão sob responsabilidade da respectiva arrendatária titular do Contrato n.º 02/1994. Está correto o entendimento? Caso não esteja, por favor esclarecer.	O entendimento está correto. Os investimentos, equipamentos, área vinculados ao contrato nº02/1994 de titularidade da empresa Interalli permanecerão sob responsabilidade da mesma até findar o respectivo contrato. Após, haverá a sua assunção pelo arrendatário da área PAR25.
43	Minuta de Contrato - PAR25	7.1.2.1 Atender, durante todo o Prazo do Arrendamento os quantitativos mínimos de movimentação anual indicados no quadro abaixo:	Considerando a redação do Contrato, entendemos que não existe obrigatoriedade em relação ao tipo de produto a ser movimentado, desde que se qualifique como granel sólido vegetal. O terminal pode escolher sua estratégia comercial e optar por operar, por exemplo, exclusivamente com um dos tipos de produto (soja, farelo, milho). Esse entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.	O entendimento está correto.
44	Minuta de Contrato - PAR25	13.1.8 Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma, a execução e prestação das Atividades relacionadas ao Contrato;	Entende-se que a Arrendatária não assume os riscos decorrentes de manifestações da APPA e/ou entes integrantes do Poder Público, haja vista que a cláusula 13.2.1 atribui ao setor público a responsabilidade pelos riscos decorrentes de seus próprios descumprimentos contratuais. Está correto o entendimento? Caso não esteja, por favor esclarecer.	Tratam-se de itens diferentes. A cláusula 13.1.8 é referente a manifestações sociais/públicas que possam ocorrer e impactar o arrendamento. Já na cláusula 13.2.1 são abordadas as responsabilidades da APPA perante a eventualidade de um descumprimento contratual de sua parte que afete o arrendatário.
45	Minuta de Contrato - PAR25	7.2.2.1 Os valores depositados na conta bancária indicada pela APPA, a que se refere a Subcláusula 7.2.2., não	Considerando que (i) os valores depositados pela Arrendatária não poderão ser utilizados para outra finalidade senão a implantação do Pier T, (ii) a não implantação do Pier T pela APPA nos prazos	O entendimento está parcialmente correto. De acordo com o item 14.2.1 da minuta de contrato, caberá a ANTAQ decidir sobre pedidos de reequilíbrio de contrato. Após, de acordo com o item

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP
Portaria nº 036/2024

		<p>poderão ser utilizados para outra finalidade, e deverão permanecer aplicados em operações de baixo risco financeiro, remuneradas, no mínimo, pelo rendimento da caderneta de poupança, devendo os rendimentos advindos serem revertidos integralmente à própria conta bancária.</p>	<p>previstos no Contrato de Arrendamento ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Arrendatária, inclusive considerando os impactos que o diferimento da implantação poderá ocasionar ao atendimento dos níveis de serviço do terminal, (iii) a princípio, o reequilíbrio econômico-financeiro não envolveria a exclusão da implantação do Píer T como investimento associado à exploração do PAR 25, mas alternativas para compensar a postergação do investimento ou para viabilizar a sua implantação, entende-se que, caso o Píer T não seja implantado pela APPA nos prazos previstos no contrato de arrendamento, (a) os Parâmetros do Arrendamento diretamente associados serão adequados, de modo a compatibilizar a infraestrutura do terminal com a capacidade de atendimento aos níveis de serviço, e (b) eventual reequilíbrio econômico-financeiro que envolva a implantação do Píer T pela Arrendatária será realizada mediante o pagamento de indenização à Arrendatária, nos termos do art. 82, IV da Portaria n.º 530/2019 do Ministério da Infraestrutura, correspondente ao montante total pago pela Arrendatária à APPA para a implantação do Píer T, devidamente corrigido e eventuais ganhos financeiros obtidos pela APPA com as operações financeiras. Estão corretos os entendimentos? Caso não esteja, por favor esclarecer.</p>	<p>14.2.2, a ANTAQ apresentará ao Poder Concedente cenários alternativos para a recomposição do equilíbrio do contrato de arrendamento. Não há previsão de que a recomposição ocorra mediante pagamento de indenização à Arrendatária.</p>
46	Minuta de Contrato - PAR25	<p>18.1 Os poderes de fiscalização da execução do Contrato serão exercidos pela APPA e pela ANTAQ, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelas autoridades aduaneiras, fluviais/marítimas, sanitárias, ambientais e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições, e se fará diretamente ou mediante convênio, sendo que a APPA e ANTAQ e terão, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes ao Arrendamento, assim</p>	<p>Trata-se de Leilão publicado e conduzido pela APPA, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016. Nesses termos, entende-se que a gestão do contrato será realizada pela própria APPA, regida pela Lei Federal nº 13.303/2016 e seu Regulamento de Contratos e Licitações. Por sua vez, a fiscalização e regulamentação exercida pela ANTAQ se dará no âmbito das normas do setor portuário, que devem ser atendidas pela APPA nos termos do Convênio de Delegação nº 037/2001 e prevalecerão sobre eventuais normas expedidas pela Estatal. Diante do exposto, e considerando as distinções entre os regimes legais, questiona-se como se dará a convivência de aplicação da Lei Federal n.º 13.303/2016 e da Lei Federal n.º 14.133/2021, cuja incidência está prevista na cláusula 1.4.2 do Contrato de Arrendamento.</p>	<p>Conforme estabelecido no item 1.1, subitem III, do Convênio de Delegação de Competências nº 001/2019, a fiscalização do arrendamento é de competência da APPA, com base na legislação regulatória da ANTAQ. A Agência Reguladora, por sua vez, também exerce função fiscalizatória sobre o arrendamento, no âmbito de suas atribuições. O item 1.4.2 cita as leis que se aplicam ao contrato, restringindo-se não apenas ao regulatório da ANTAQ, mas também as leis de licitações e demais normas e regulamentos aplicáveis aos bens arrendados, às áreas e infraestrutura públicas, e às Atividades objeto deste Contrato, expedidos pelas autoridades competentes.</p>

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

		como aos Bens do Arrendamento.		
47	Minuta de Contrato - PAR25	13.2.4 Alteração legislativa específica que comprovadamente altere a composição econômico-financeira do Contrato, a exemplo da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, com exceção de alterações relacionadas aos impostos incidentes sobre a renda ou qualquer outra circunstância em que inexista relação direta de causalidade com o mencionado desequilíbrio;	â€¢ A cláusula 13.2.4 da Minuta de Contrato aloca ao Poder Concedente o risco decorrente da materialização de alteração legislativa específica que comprovadamente altere a composição econômico-financeira do Contrato, a exemplo da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, com exceção de alterações relacionadas aos impostos incidentes sobre a renda ou qualquer outra circunstância em que inexista relação direta de causalidade com o mencionado desequilíbrio . Nesse sentido, entende-se que as mudanças legais e regulamentares decorrentes da Emenda Constitucional 132 (Reforma Tributária sobre o Consumo) que desequilibrem gerem impactos à cadeia produtiva de modo a gerar desequilíbrios à equação econômico-financeira do contrato estão incluídas na hipótese da cláusula supracitada. O entendimento é correto?	O entendimento está correto. Caso concretizada a hipótese em referência, em virtude de alteração legislativa, e que resulte no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ensejar o pedido de reequilíbrio, onde serão observados e analisados os impactos ocorridos.
48	Minuta de Contrato - PAR25	Apêndice 4. Condições Mínimas para a Contratação de Seguro Garantia e Fiança Bancária	No que se refere o item 3.1 do Apêndice 4, consta que a Garantia de Execução deve indenizar o Segurado quando ocorrer qualquer descumprimento de obrigação contratual , entretanto, necessário esclarecer que o mercado de seguro possui algumas cláusulas padronizadas, inclusive para atender pontos exigidos nos contratos de resseguro. Com isso, a delimitação de riscos nas apólices tem como objetivo a clareza para todas as partes envolvidas, especialmente o segurado, dos riscos que não possuem cobertura. Assim, é importante esclarecer que disposições no sentido de que a garantia deve atender todas as obrigações e qualquer descumprimento de obrigação contratual inviabiliza o uso do seguro garantia como uma forma de garantia, uma vez que por característica do produto, este deve seguir as normas estabelecidas pelo órgão regulador (SUSEP), além de possuir algumas cláusulas padronizadas, para atender não apenas o requisito regulatório, como também o contrato de resseguro. Por fim, no item 7.1 (iii) traz a seguinte questão Quando confirmado o descumprimento, pelo Tomador, das obrigações cobertas pelo Seguro, resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida . Diante disso, para ausência de dúvidas, questiona-se essa Comissão se estão de acordo com o entendimento de que a Seguradora não poderá garantir todas as obrigações e qualquer descumprimento de obrigação	Na hipótese de utilização de seguro garantia, a apólice deverá seguir os termos e condições estabelecidos no modelo 5 do Edital. Logo, o licitante deve observar todos os procedimentos necessários, inclusive pagamentos, para garantir o cumprimento dos requisitos exigidos no Edital e no Manual de procedimentos da B3.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			contratual , pois a Seguradora, é respaldada pelas Circulares Susep 662/22 e 621/21 e pela legislação vigente, especialmente o artigo 757 do Código Civil, que têm a prerrogativa de limitar seus riscos, desde que faça constar das Condições Contratuais da Apólice tais situações.	
49	Edital 02/2025 -APPA PAR25	20.10. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.	<p>â€œ O item 13.1 do Edital prevê que, [c]om exceção das Garantias de Proposta, que devem estar obrigatoriamente em sua forma original na primeira via do Volume 1 descrito no item 20.1.1, todos os demais documentos serão apresentados em sua forma original ou por meio de cópia, e rubricado por 1 (um) dos Representantes Credenciados e, de forma complementar, o item 20.10 prevê que A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples. . No entanto, no Capítulo 2, Forma dos Documentos, pág. 5, do Manual de Procedimentos da B3 está previsto que toda a documentação deve ser apresentada em original ou cópia autenticada, com exceção das garantias nas modalidades de fiança bancária e seguro-garantia, que recebem tratamento específico, conforme item 13.1 do Edital; - evidenciando clara contradição com os termos do Edital. Assim, entende-se que a previsão do item 20.10 do Edital prevalece sobre a do Manual de Procedimentos da B3, podendo ser apresentadas cópias simples da documentação, salvo quando expressamente previsto (caso das Garantias de Proposta). O entendimento é correto?</p>	O entendimento está correto.
50	Edital 02/2025 -APPA PAR25	21.1. A participação da Proponente na Sessão Pública do Leilão estará condicionada à apresentação prévia, em conformidade com os requisitos constantes do Edital, dos seguintes documentos:	<p>Considerando: (i) os cronogramas previstos para a realização dos arrendamentos PAR14, PAR15 e PAR25 (em conjunto, Arrendamentos) e disponibilizados nos respectivos sites http://web.antaq.gov.br/sistemas/leilointernetv2/PaginaPrincipal.aspx, http://web.antaq.gov.br/sistemas/leilointernetv2/PaginaPrincipal.aspx e http://web.antaq.gov.br/sistemas/leilointernetv2/PaginaPrincipal.aspx com a sessão pública para a abertura e classificação das propostas dos Arrendamentos prevista para ocorrer em 30/04/2025, com a data de entrega de todas as vias dos volumes para 25/04/2025; (ii) que as 03 (três) áreas dos Leilões são destinadas à movimentação de granéis sólidos vegetais - coexistindo obrigações contratuais comuns entre as futuras Arrendatárias para implantação de infraestrutura pública na área do Porto Organizado (Investimento Comum) e, portanto, com a alta probabilidade de</p>	O entendimento 1 está correto. O entendimento 2 está incorreto, pois não há a possibilidade de desistência de propostas nos leilões.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			<p>atração dos mesmos licitantes participantes e/ou perfil de proponentes; (iii) a inexistência de qualquer estrutura no edital e Manual de Procedimentos da B3 que discipline a (a) ordem de processamento entre os Leilões, (b) possibilidade de licitantes vencedoras de uma ou mais áreas optarem pela desistência de suas propostas, a depender do resultado de cada Leilão, ou (c) a possibilidade dos licitantes participantes intercalarem a participação entre associação em consórcio e participação isolada entre os leilões; (iv) que, em leilões portuários recentes, a ANTAQ possibilitou a desistência de propostas comerciais em situações similares, conforme certames das áreas BEL02A, BEL02B, BEL04, BEL08 e BEL09, nos seguintes termos: 22.14. Caso a mesma licitante seja declarada vencedora de mais de dois dos leilões para o Arrendamento das áreas BEL02A, BEL02B, BEL04, BEL08 e BEL09, deverá optar por dois deles, salvo na hipótese de não haver outro licitante que tenha apresentado proposta válida. ; (v) o art. 22 do Decreto Federal n.º 4.657/1942 estabelece que o gestor deve aplicar as normas de gestão pública considerando as exigências das políticas públicas a seu cargo e, portanto, a APPA deve aplicar as regras editalícias visando a assegurar a aderência do mercado à estratégia de licitação conjunta dos Leilões, sob pena de impactar a viabilidade do Investimento Comum e o atendimento a demanda de grânéis sólidos vegetais; e (vi) o art. 155, inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021, que admite a retirada da proposta mediante fato superveniente devidamente justificado, sendo certo que, ao sagrar-se vencedor de um Leilão e ver comprometida a sua capacidade de cumprimento da MME de outro Arrendamento, assim como a implantação dos investimentos obrigatórios, deve ser interpretada como justificativa apta a fundamentar a desistência da proposta, assim como a resguardar a política pública da APPA e do próprio setor portuário; entende-se que, visando a evitar que licitantes direcionem a participação para um único Leilão, deixando de apresentar propostas efetivamente competitivas em todos os Leilões face à possibilidade de assunção de mais de um Arrendamento para o mesmo tipo de carga no mesmo Porto Organizado e, assim, potencializar a concorrência almejada pelo Poder Concedente, os licitantes proponentes poderão (1)</p>	
--	--	--	--	--

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			<p>apresentar propostas comerciais para quaisquer dos Leilões, incluindo a participação em mais de um Leilão, mediante a submissão, em data anterior, das declarações preliminares, dos documentos de representação, da garantia de proposta e da proposta pelo arrendamento, conforme determinando no cronograma do respectivo Leilão, e, sendo de interesse da licitante proponente, (2) desistirem de suas propostas apresentadas desde que exista, ao menos, outra proposta válida para o Leilão em que ocorrerá a desistência. Por favor, confirmar se os entendimentos 1 e/ou 2 está(ão)correto(s). Em caso negativo, por favor, esclarecer como será garantida a participação do licitante interessado em mais de um Leilão, sem que haja a aplicação de qualquer penalidade decorrente de sua desistência em razão de ser declarado vencedor em um dos Leilões anteriores. Ainda, complementarmente, entende-se que (3) a ordem de processamento dos Leilões observará a ordem cronológica de publicação dos respectivos editais, de modo que a sequência será, primeiramente, a realização da sessão pública do PAR15, seguida da sessão pública do PAR 14 e, então a realização da sessão pública do PAR25 como ato subsequente. Por favor, confirmar se o entendimento (3) está correto. Em caso negativo, por favor, esclarecer e informar qual será a sequência dos Leilões.</p>	
51	Minuta de Contrato - PAR25	xxxvi. Obter, renovar e manter vigentes, durante todo o período do Contrato, todas as licenças, permissões e autorizações ambientais necessárias ao pleno exercício das Atividades objeto do Arrendamento; e	<p>Considerando que a área do arrendamento é brownfield e operacional, entende-se que a Arrendatária assumirá às licenças, permissões e autorizações vigentes e detidas pelos titulares do PAR16 e PAR17. Nesses termos, entende-se que as obrigações assumidas pela Arrendatária quanto ao licenciamento se referem às atividades objeto do novo contrato de arrendamento, de modo que não se confunde com eventuais inconsistências no licenciamento das operações do PAR 16 e do PAR 17. Está correto o entendimento? Caso não esteja, por favor esclarecer.</p>	O entendimento está correto.
52	Minuta de Contrato - PAR25	i. Na Área do Arrendamento:	<p>Entendemos que o terminal PAR25 - ou seja, o conjunto de todos armazéns e silos do PAR25 somados - deve ter, no mínimo, uma expedição total nominal de 3.000 ton/h. Isso significa que, por exemplo, o terminal pode se conectar ao eixo comum do COREX atual e futuro (Pier -T) por meio de duas correias transportadoras de 1.500 ton/h cada, desde que o terminal atenda à Prancha Geral Média e Capacidade dinâmica operacional mínima. Favor</p>	<p>Para a conexão com o futuro Pier T, deverão ser utilizadas esteiras transportadoras, de no mínimo 3.000t/h e no máximo 4.000t/h, compatíveis à capacidade nominal do sistema (de 8.000 t/h), nos termos da Subcláusula 7.1.2.3. do Contrato.</p>

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

			confirmar o entendimento. Caso negativo, favor informar a quantidade mínima de esteiras de 3.000 ton/h por cada área (PAR 16 e PAR17).	
53	Minuta de Contrato - PAR25	16.4 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:	Em relação aos Prejuízos cobertos pela Apólice de Seguro Garantia na modalidade Executante Concessionário - Garantia de Execução, exposto na cláusula 16.4, é válido reforçar alguns conceitos: a apólice na modalidade em questão visa garantir indenização, até o LMG, pelos inadimplementos do Tomador (Concessionária) no Contrato de Concessão, apurados mediante regular processo administrativo, sendo tais inadimplementos referentes (i) a diferença entre os investimentos a serem realizados no período de vigência da Apólice, conforme previsto no Contrato de Concessão e os investimentos não concluídos por culpa ou dolo do Tomador no período de vigência da Apólice; (ii) os valores de Outorga; (iii) multas aplicadas em decorrência de inadimplemento do Contrato de Concessão; (iv) valor comprovadamente necessário para recebimento dos Bens Reversíveis e (iv) Outras Receitas devidas em contraprestação à concessão exclusivamente ao Poder Concedente e previstos no Contrato de Concessão. Sendo assim, quaisquer eventos diversos destes que resultem em quaisquer prejuízos não poderão ser diretamente garantidos pelas Apólices. Neste sentido, é imprescindível esclarecer que uma vez que tais Prejuízos inadimplidos pelo Tomador justifiquem, conforme previsão do Contrato de Concessão, a aplicação de uma penalidade pelo Poder Concedente e esta não seja paga pelo Tomador, a penalidade poderá ensejar a execução da garantia, cabendo a Seguradora o pagamento da indenização, nos termos da Apólice. Assim, para ausência de dúvidas, questiona-se à Comissão se está de acordo com o entendimento de que faz parte do escopo de cobertura o pagamento de indenização em favor do Poder Concedente dos Prejuízos em decorrência do descumprimento por parte do Tomador que sejam cobertos pela Apólice e que sejam devidamente comprovados mediante apuração em regular processo administrativo com o envio dos documentos que demonstrem o prejuízo a Seguradora. Caso essa Comissão possua entendimento diverso, pedimos a gentileza de esclarecer, a fim de possibilitar a correta avaliação do risco a ser garantido.	Na hipótese de utilização de seguro garantia, a apólice deverá seguir os termos e condições estabelecidos no modelo 5 do Edital. Logo, o licitante deve observar todos os procedimentos necessários, inclusive pagamentos, para garantir o cumprimento dos requisitos exigidos no Edital e no Manual de procedimentos da B3.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Portaria nº 036/2024

54	Minuta de Contrato - PAR25	16.5 Sempre que o Poder Concedente utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a Arrendatária deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a Arrendatária não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.	Entende-se que a execução da garantia de execução pela ANTAQ e comunicação à seguradora, no caso de apólice de seguro-garantia, ocorrerá após o cumprimento do devido processo legal e administrativo, assegurado ao Arrendatário o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, frente a suposta inadimplência contratual. Está correto o entendimento? Caso não esteja, por favor esclarecer.	O entendimento está correto.
55	Minuta de Contrato - PAR25	19.2 Pelo descumprimento ou atraso no cumprimento deste Contrato, a ANTAQ ou o Poder Concedente, observadas as respectivas competências, poderão, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, decidir pela aplicação, isolada ou cumulativamente, à Arrendatária, as seguintes sanções:	Não obstante a cláusula 19.2 mencionar que as penalidades serão aplicadas pela ANTAQ, trata-se de leilão conduzido pela APPA, sendo certo que o contrato será firmado com a Estatal e com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016. Observa-se que a legislação não assegura o direito de empresas estatais aplicarem a penalidade de inidoneidade, que é privativa para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesses termos, entende-se que a referência declaração de inidoneidade é um erro material da minuta contratual. Favor confirmar o entendimento.	Segunda a própria cláusula 19.2, caberá a ANTAQ ou ao Poder Concedente - observadas as respectivas competências - a aplicação de sanções / penalidades.

Marcos Alfredo Bonoski
Presidente da CLAP